



À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

SENHOR SECRETÁRIO,

Encaminhamos cópia do **RECURSO** impetrado pela empresa **SELECT - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.231.979/0001-37**, participante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.20.01/PE**, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, relativo ao Processo Administrativo nº 2024.12.10.01/PE, com base no Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Cumprem-nos informar que foram apresentadas **CONTRARRAZÕES** após a comunicação as demais empresas participantes, conforme determina o Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21, via próprio sistema onde ocorreu a referida disputa, endereço eletrônico [www.portaldelicitacaomauriti.com.br](http://www.portaldelicitacaomauriti.com.br), no qual consta o Aviso e disponibilização do Recurso Administrativo, por parte das empresas: **AUTOCENTER SAMPAIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.875.663/0001-00** e **ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.280/0001-00**.

Mauriti – CE, 31 de janeiro de 2025.

  
José Willian Cruz Figueirêdo  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação



Mauriti/ CE, 04 de fevereiro de 2025

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.20.01/PE**

**ASSUNTO/FEITO:** DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERARQUITO A RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES.

Com base no Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICAMOS** o julgamento do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO do Município, principalmente aos recursos apresentados pelas empresas: **SELECT - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.231.979/0001-37; **ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.690.295/0001-00 e **ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.570.564/0001-72, bem como na improcedência dos Recursos Administrativos impetrados pelas recorrentes. É imperiosa manter a desclassificação das recorrentes, como fora decretada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. Não pode prosseguir no certame empresa que descumpra o edital regedor, e por consequência a legislação, sob pena de restarem prejudicados os licitantes que se ativeram ao edital para formularem suas propostas e juntar sua documentação.

Também julgo procedente a impugnação aos recursos em sede de contrarrrazões apresentados pelas empresas: **ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.280/0001-00 e **AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.875.663/0001-00, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.20.01/PE**, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

**Gilberto Juca da Silva**  
Secretário de Educação